



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 256, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nº 48500.005033/2000-41 e nº 48000.000676/2015-14, resolve:

Art. 1º Designar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, com Sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Ilha Solteira e UHE Jupiaá, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o **caput** dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a CESP - Companhia Energética de São Paulo obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo das Garantias Físicas de Energia e de Potência apresentadas no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões das Garantias Físicas de Energia e de Potência das Usinas Hidrelétricas.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início no dia 8 de julho de 2015, até a assunção do concessionário vencedor da licitação das Usinas Hidrelétricas.

Art. 2º Os Custos da Gestão dos Ativos de Geração - GAG das Usinas Hidrelétricas, calculados com base nas tarifas publicadas na Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, a preços de outubro de 2012, e que serão utilizados para a definição das respectivas Receitas Anuais de Geração - RAG iniciais, são:

I - UHE Ilha Solteira: R\$ 107.668.405,49 (cento e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos); e

II - UHE Jupiaá: R\$ 62.449.001,40 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, um real e quarenta centavos).

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.6.2015.

ANEXO
USINAS HIDRELÉTRICAS

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Ilha Solteira	3.444,00	2,533	8,091	10,419	20	Rio Paraná/Ilha Solteira/SP
UHE Jupia (Engº Souza Dias)	1.551,20	2,533	8,091	10,419	14	Rio Paraná/Castilho/SP